CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 147 /2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da existência de tratamento gratuito para dependentes de tabaco."

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º. Está Lei obriga os estabelecimentos que comercializam fumígeneos, localizados no Município de Itabirito, a afixar nas suas dependências, em local visível, placas informativas, com os seguintes dizeres: "O Sistema Único de Saúde – SUS – oferece tratamento gratuito para quem deseja parar de fumar. Procure a Unidade de Saúde mais próxima, informe-se e tenha uma vida saudável".

§ 1º. A numeração da presente Lei deverá ser indicada na parte inferior direita do informativo descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º. O Informativo deve ser afixado em local diferente das advertências previstas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, de modo a não comprometer a sua visibilidade.

Art. 2º. Consideram-se estabelecimentos que comercializam produtos fumígenenos os bares, restaurantes, padarias, supermercados, lanchonetes, tabacarias, posto de gasolina, e quaisquer estabelecimentos que vendam esses produtos.

Art. 3º. Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão afixar junto ao material de divulgação dos produtos fumígeneos um aviso com dimensões ocupando 20% (vinte por cento) do total das áreas destinadas à venda, em sua parte frontal, no idioma oficial.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa de 5 (cinco) UFPI's (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Itabirito) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – Suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

Parágrafo único, na penalidade de notificação, será concedido prazo de 20 (vinte) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1° terão prazo de 90 (noventa) dias para adequarem a essa Lei.

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa divulgar o tratamento gratuito para dependentes de tabaco pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ressaltamos que este projeto de lei não causa despesas ao Poder Executivo, e visa aumentar o número de pessoas participantes do referido programa que tem como principal objetivo diminuir os riscos à saúde aos fumantes que chegam a ter duas vezes mais chance de desenvolver problemas cardíacos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) o tabagismo relaciona-se a 30% das mortes por câncer de boca, laringe e bexiga; 90% das mortes por câncer de pulmão; 25% das mortes por doença coronariana (infarto do miocárdio); 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica (bronquite e enfisema); 25% das mortes por doenças cerebrovasculares (derrames); e diminui em 40% da fertilidade de mulheres tabagistas.

Pesquisas nacionais apontam que, em média, 80% dos fumantes afirmam querer largar o cigarro, mas poucos conseguem de fato. Para obter êxito na cessação do tabagismo, além da força de vontade, o fumante tem de superar ambas as dependências, tanto física como psicológica, e necessita de um programa de apoio completo e acompanhamento médico, pois parar de fumar não é uma tarefa simples, em suma, estes programas de utilidade pública, tem pouca procura ao tratamento, a maioria das vezes pela falta de informações dos munícipes sobre a existência ou do funcionamento.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Sala das Reuniões, 13 de Setembro de 2021.



LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR